



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **LEI Nº 2483/2003**

**(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)**

**Claudio Masanobu Terasaka**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber** que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 11 de junho de 2.003, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar os jazigos que se encontram em estado de abandono nos Cemitérios existentes na Estância Turística de Salto.

**Artigo 2º** - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será efetuada quando:

- a) o jazigo estiver comprovadamente abandonado por mais de 10 (dez) anos;
- b) Não existir nenhum familiar do falecido que se responsabilize pelo jazigo;

**Artigo 3º** - Para comprovar o estado de abandono, o Executivo Municipal poderá publicar na imprensa local, em três edições, comunicado convocando o responsável pelo jazigo, divulgando o número da quadra, da perpétua e o nome do falecido, caso seja possível, a fim de que haja o recadastramento junto a Prefeitura, com a assinatura de termo, no qual o responsável se comprometa a mantê-lo em perfeito estado de conservação.

**Artigo 4º** - Sendo declarada a desapropriação do jazigo, o Executivo poderá comercializá-lo a outros interessados, mediante pagamento da taxa vigente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá, no prazo de 60 dias, editar Decreto Municipal regulamentando a presente Lei.



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.003

*Claudio Masanobu Terasaka*

**CLAUDIO MASANOBU TERASAKA**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 11 de junho 2.003 e publicado na imprensa local.

*Rosângela Candelária Mantovani Martins*

**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**